



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100

TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

LEI Nº 5270

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o **Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS**, de caráter deliberativo, paritário e de funcionamento permanente.

Art. 2º - Ao CMDRS compete:

I – promover o entrosamento entre as atividades desenvolvidas pelo Executivo Municipal e órgãos e entidades públicas e privadas, voltadas para o desenvolvimento rural sustentável do Município;

II – apreciar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – PMDRS, emitindo parecer conclusivo sobre sua viabilidade técnico-financeira, a legitimidade das ações propostas em relação às demandas formuladas pelos agricultores, e ajudando a viabilizar sua execução;

III – acompanhar, fiscalizar e exercer permanentemente vigilância sobre as execuções das ações previstas no PMDRS;

IV – sugerir ao Executivo Municipal e aos órgãos públicos e privados que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária, com vistas à geração de empregos, rendas e, ainda, melhoria da qualidade de vida do meio rural;

V – sugerir políticas e diretrizes às ações do Executivo Municipal, no que concerne à produção, à preservação do meio ambiente, ao fomento



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100

TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

agropecuário, à organização dos agricultores e à regularidade do abastecimento alimentar do município;

VI - assegurar a participação efetiva dos segmentos promotores e beneficiários das atividades agropecuárias desenvolvidas no município;

VII - promover articulações e compatibilizações entre as políticas municipais, estaduais e federais voltadas para o desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º - O mandato dos membros do CMDRS será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, cujo exercício será sem ônus para os cofres públicos municipais, sendo considerado serviço relevante prestado ao município.

Art. 4º - Integram o CMDRS:

I - o Secretário Municipal de Agricultura ou seu representante;

II - o Secretário Municipal de Interior ou seu representante;

III - o Secretário Municipal de Educação ou seu representante;

IV - o Secretário Municipal de Saúde ou seu representante;

V - 01 (um) representante do INCAPER do município;

VI - 01 (um) representante do Ministério Público;

VII - 01 (um) representante da Câmara Municipal;

VIII - 01 (um) representante do INCRA;

IX - 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

X - 07 (sete) representantes dos Agricultores Familiares.

§ 1º - A representação estabelecida no inciso "X" deste artigo, para os Agricultores Familiares, será indicada por Associação de Produtores, ou Cooperativa Agrícola, ou pela Federação dos Produtores Rurais e, exercerão seu mandato no referido Conselho em nome dos agricultores do município.

§ 2º - Os membros do CMDRS serão designados pelo Prefeito Municipal, através de Decreto, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades que integram o Conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

RUA 25 DE MARÇO, 26 - CENTRO - CAIXA POSTAL, 37

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - ES - CEP.: 29300-100

TEL.: (0xx27) 3155-5243 - FAX: (0xx27) 3522-2870

site: www.cachoeiro.es.gov.br / e-mail: gabineteapoio@cachoeiro.es.gov.br

§ 3º - Ao Secretário Municipal de Agricultura caberá à Presidência do CMDRS e o cargo de Secretário Executivo do Conselho competirá ao representante do INCAPER exercê-lo.

§ 4º - Compete ao CMDRS deliberar sobre a inclusão de novos membros no Conselho, em número nunca superior a 08 (oito), obedecida a paridade e que sejam representações atuantes na política de desenvolvimento rural do Município.

§ 5º - A composição do CMDRS guardará paridade entre os membros dos agricultores familiares, seus representantes, de um lado, e do Poder Público e as Entidades de apoio.

Art. 5º - O Executivo Municipal, através de seus órgãos e entidades da administração direta e indireta, fornecerá o suporte técnico-administrativo e o apoio estratégico necessários para o CMDRS cumprir as suas atribuições.

Art. 6º - O CMDRS elaborará o seu Regimento Interno, para regular o seu funcionamento, num prazo de até 60 (sessenta) dias a contar da data da sua constituição e, procederá ao seu encaminhamento para aprovação e homologação por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 4450, de 09 de dezembro de 1997, e o Decreto nº 11.238, de 12 de janeiro de 1998.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de dezembro de 2001.


THEODORICO DE ASSIS FERRAÇO
Prefeito Municipal